

LEI COMPLEMENTAR N.º 057, DE 05 DE MAIO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a reduzir a jornada de trabalho de servidores públicos estáveis que possuem dependentes com necessidades especiais”.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho do servidor público estável legalmente responsável por dependentes com necessidades especiais em tratamento especializado.

§ 1º. A redução da jornada de trabalho de que trata o *caput* deste artigo dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente do órgão em que estiver lotado e será instruído com Certidão de Nascimento, termo de curatela ou tutela e atestado médico de que o dependente é portador de necessidades especiais.

§ 2º. O benefício sobre o qual dispõe esta lei somente poderá ser concedido a um dos pais e/ou responsáveis, caso ambos sejam servidores públicos municipais.

§ 3º. A autoridade referida no parágrafo anterior encaminhará o expediente à Secretaria Municipal de Governo e Administração, com vistas ao serviço médico, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 4º. Será de 1 (hum) ano o prazo da concessão de que trata este artigo, podendo ser renovada, sucessivamente, mediante requerimento, por iguais períodos, observado o procedimento constante no parágrafo anterior.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por necessidades especiais as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação de processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade, cujo portador requeira atenção permanente.

Art. 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 05 de maio de 2014.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Bairro: Cidade Alta
Rio Pardo de Minas/MG. Cep: 39.530-000
site: www.riopardo.mg.gov.br Tel: (38) 3824-1356 Fax:(38) 3824-1786